

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0435 / 2010	DE	2010
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0435 / 2010	DE	15/09/2010
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CELSO JATENE
	VEREADOR	TONINHO PAIVA

EMENTA:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA CANIMÃ - ALTO DA MOOCA, PARA RUA AMÉRICO VENTURA, ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ATUAL PRAÇA AMÉRICO VENTURA - MOOCA, PARA PRAÇA ARISTIDES LEGAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/11/2011 13:20:37

00000058275-15



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-435 de 20
Adelino Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 2010

Constit. Jus. e Leg. Paralela,
Pol. Urb. e Meio Amb.,
Educação, Cif. e Esportes,
Finanças e Impostos.

PRESIDENTE Dalton Silvano

01 - PL
01-00435/2010

Altera a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, código cadlog 04134-3, para Rua Américo Ventura.

Art. 2º Fica alterada a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca, código cadlog 48643-4, para Praça Aristides Legat.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Celso Jatene

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 SET 2010
Vereador Toninho Paiva

CMSP - SEP-22 - 15/09/2010 - 16:01 - 000113 - 1/1

100.406
20
100.406

0005 - 207 31 - 12/06/2019 - 12/06/2019

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 228
Em 22/9/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-435 de 10
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a denominação da atual Rua Canimã para Rua Américo Ventura, com o objetivo de prestar homenagem ao grande benemérito, secretário geral e administrador do Hospital Maternidade São Cristóvão.

O Sr. Américo Ventura nasceu em São Paulo em 2 de junho de 1923. Desde cedo esteve ligado à Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, em cujos quadros ingressou em 20 de dezembro de 1949.

No ano de 1963 passou a sócio grã-cruz, tendo sido, desde 1975, sócio benemérito. Em 1956 foi eleito membro do Conselho Deliberativo e, nesse ano, tornou-se diretor-secretário da Sociedade. Foi secretário da Comissão de Obras encarregada da construção do Hospital e Maternidade São Cristóvão.

Em 1967 foi nomeado administrador do Hospital e, sob sua supervisão, o Hospital se expandiu e se desenvolveu em instalações e serviços, a ponto de, ao seu falecimento, o São Cristóvão poder ser considerado, sem exagero, um novo hospital.

Foi responsável pela construção da ala nova do hospital, compreendendo apartamentos, refeitório, endoscopia, CTI e salas de cirurgia; pela aquisição de prédios onde funcionam a creche, o CPD – Centro de Processamento de Dados (a informatização dos serviços também foi de sua iniciativa) e a fisioterapia; pela construção do centro Obstetrício que leva o seu nome; pela reforma e adaptação de prédios para o Laboratório de Análises Clínicas, setor de contas médicas e centro ambulatorial e de diagnósticos, centro odontológico, setor de mastologia e prevenção do câncer ginecológico, centro cardiológico, o pioneiro serviço de psicologia e higiene mental, o magnífico auditório Pres. Fausto Soares Rezende, o centro de tomografia computadorizada, o pronto socorro “Dr. José Felix Primo”, o departamento de ultra-sonografia e ressonância magnética.

Em Campos do Jordão, Américo Ventura foi o braço direito do presidente Paiva na construção do Centro Social (hotel), que deu novo significado ao Recanto São Cristóvão.

Iniciou as obras dos lares da criança e geriátrico São Cristóvão em Atibaia, uma de suas maiores aspirações pelo grande significado social de sua obra.

Era bacharel em Ciências Contábeis e formado em Administração Hospitalar pelo Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa Hospitalares do qual era vice-presidente.

Em 1993, recebeu o título de Administrador Hospitalar Emérito, conferido pelo Colégio Brasileiro de Administração da Saúde.

Faleceu em 20 de setembro de 1998, deixando como legado, suas extensas conquistas.

1-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-435 de 10
Adalberto Gleiza - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

A alteração proposta visa, não só prestar uma homenagem a este cidadão tão digno, mas, sobretudo, garantir a preservação da memória histórica de nossa cidade, na medida em que a rua cuja denominação ora se pretende alterar é a rua onde se situa o Hospital e Maternidade São Cristóvão, emprestando a tal logradouro o nome de um de seus grandes colaboradores.

Cabe observar ainda que a mudança desta denominação não trará quaisquer prejuízos aos proprietários de imóveis localizados na atual Rua Canimã pelo fato de ser o Hospital e Maternidade São Cristóvão o único contribuinte da via pública em questão.

Há que se observar ainda que o mandamento contido na Lei nº 14.454/07, que veda a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, visa proibir alterações arbitrárias e que, em sua grande maioria, prestam-se a homenagear personalidades famosas no momento, mas rapidamente esquecidas.

Não é o que ocorre com o presente projeto de lei, já que o nome Américo Ventura se enraíza no bairro pelo papel por ele desempenhado naquela comunidade, principalmente em relação ao Hospital São Cristóvão, localizado na Rua Canimã, denominação que ora se pretende alterar.

Cumpra observar também que não existe justificativa para se manter uma denominação sem qualquer laço com a comunidade e, até mesmo, sem sentido. Conforme pesquisa eletrônica a palavra "Canimã" se refere a uma longínqua lagoa no interior da Venezuela e desconhecida de todos.

Por outro lado e, não menos importante, a propositura visa alterar a denominação de um outro logradouro, atualmente denominado de Praça Américo Ventura para Praça Aristides Legat.

Isso se faz necessário uma vez que a Lei nº 14.454/07 veda a criação de homônimas.

Dessa forma, pretende-se solucionar o problema homenageando outro cidadão ilustre da Mooca, o Sr. Aristides Legat, morto em 09 de abril deste ano.

O Sr. Aristides Legat iniciou sua vida profissional em 1958, como contínuo na Sede Central da Associação Comercial de São Paulo, no departamento de Expedição, passando logo a ocupar o cargo de Contínuo na Presidência, na Gestão de Emílio Lang Jr.

Morador de Vila Prudente, onde nasceu a Vila, na Praça do Centenário, onde todos os anos são comemorados o aniversário de Vila Prudente.

Empresário há 37 anos, casou-se com a Sra. Leidina Ferreira Legat, tendo os filhos, Vinicius, Ulisses e Ana Carolina Legat de quem ganhou o neto Lorenzo Guido.

Em 1997, passou a ocupar o cargo de Conselheiro da Distrital da Mooca.

Na gestão de 2005/2007 ocupou, na mesma Distrital, os cargos de Diretor 2º Vice Secretário e Diretor 2º Vice Superintendente, respectivamente, vindo, na gestão de 2007/2009, a ocupar o cargo de Diretor 1º Vice Superintendente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-435 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 10/11/2008

Nos anos de 2006 a 2008 também se tornou o Coordenador do Natal Iluminado da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Mooca, tendo assumido a atual Superintendência da Distrital Mooca em Abril/2009.

A denominação de vias e logradouros públicos deve ter relação com a vida da cidade, motivo pelo qual propõe-se, justificadamente, a alteração das denominações aqui propostas.

1-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Izete Verderamo Marques

Oficial

Izete Verderamo Valente

Oficial Substituta

Folha nº 05 do proc
Nº 14-6135 de 10

Folha nº 03 do proc
225 de 07

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 249, do livro C nº 040 de Registro de Óbito, Termo nº 6.365, consta que no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e oito, foi lavrado o assento de **AMÉRICO VENTURA**, falecido no dia vinte de setembro de mil novecentos e noventa e oito (20/09/1998), à uma hora e vinte minutos, no Hospital e Maternidade São Cristóvão, neste subdistrito, com setenta e cinco anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, administrador geral, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e três, residente à Rua Padre Raposo, número mil duzentos e sessenta e seis - neste subdistrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de José Augusto Ventura e de Amelia da Costa.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor José Roberto Aldrigui - CRM nº 24.053, que deu como causa da morte insuficiência renal crônica, glomeruloesclerose.

O sepultamento foi realizado no cemitério do Brás (Quarta Parada).

Foi declarante Valdir Pereira Ventura.

Observações: O extinto era casado com MARIA PATROCÍNIA PEREIRA VENTURA, deixando dois filhos maiores - Verenice e Valdir. Deixou bens, sem testamento. Era Eleitor. Registro feito de acordo com a lei 9.534/97.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de março de 2007.

Subdistrito
da Moca

Wanda Scaglianti Verderamo

Wanda Scaglianti Verderamo
Escritor Autorizada

OFICIAL	IPESP	TOTAL
14,39	2,84	17,03

Seles recolhidos pela guia
Digitada por:

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
33º Subdistrito Alto da Moca - Capital - SP. - Fone: (11) 6601-2909
Rua de Moca, 387B - CEP 02165-012 - Alto da Moca - Capital - SP.

Izete Verderamo Marques



Reconheço por semelhança as firmas de WANDA SCAGLIANTI VERDERAMO
em documento sem valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 26/03/2007. Em testemunho da verdade

Fátima Aparecida Bragante Crelece - Escritor Autorizada

2 AS 2 UNICO SUFENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

33º Subdistrito do Alto da Moca
Fone: 6601-2909
Rua de Moca, 387B - Capital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 06 do processo
Nº 01-435 de 10

Adalino Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100 408

NOME:

*** ARISTIDES LEGAT ***

MATRÍCULA:

122721 01 55 2010 4 00379 167 0188946-91

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 66 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

DE SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 3461171-1-SP

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

WALDEMAR LEGAT e BEATRIZ FERNANDES LEGAT ***

RESIDENTE NA PRAÇA CENTENÁRIO DE VILA PRUDENTE, Nº 139 - APTº 131, VL. PRUDENTE, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ - AS 17:20 H

DIA MÊS ANO

09 04 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Nº HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

INFARTOS CEREBRAIS MÚLTIPLOS, EMBOLIA SÉPTICA, SÉPSE, INFECÇÃO URINÁRIA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA TRANSPLANTADA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO QUARTA PARADA, DESTA CAPITAL.

DECLARANTE

ULISSES FERREIRA LEGAT

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DRA. MARIANNE DE CASTRO GONÇALVES, CRM Nº 141.957 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Era casado com Leidina Ferreira Legat. Deixou os filhos Ulisses, Ana Carolina e Vinicius, maiores de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor. Ato registrado no livro C-0379, às fls. 167, sob nº 188946, em TREZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ (13/04/2010), conforme declaração nº 337524, expedida pelo Serviço Funerário. ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM NO TERMO ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO E/OU ANOTAÇÃO. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro, Dou fé.
São Paulo, 16 de abril de 2010

ANDRÉ APARECIDO MARIANO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito de Jardim América

Bel. Valdir Gonçalves
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518 - SÃO PAULO/SP
CEP 05413-010 - FONE: (11) 3081-9388
ANDRÉ APARECIDO MARIANO
Escrivente Autorizado

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Digitada por: M.M.B. - Ricardo.

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Cep: 05413-010 - Rua Henrique Schaumann, 518 - Pinheiros
São Paulo/SP - Tel/fax: 3081-9388

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0174G-91001-100000-1109

0174G-AA 095878

São Paulo, 8 de abril de 2009.

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador Celso Jatene,

Prezado Vereador,

Temos a honra de dirigirmo-nos a V.Ex.^a para solicitar à alteração da Rua Canimã para Rua Américo Ventura.

Essa alteração será de extrema importância para Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, em virtude do Sr. Américo Ventura ter sido o principal responsável pela fundação, construção e crescimento da Associação e do Hospital e Maternidade São Cristóvão.

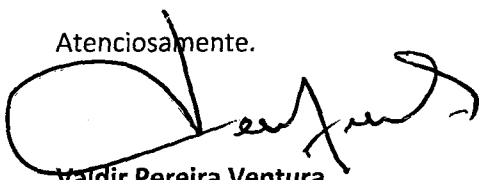
Informamos ainda, que o Hospital e Maternidade São Cristóvão e o Centro Ambulatorial Américo Ventura são os únicos estabelecimentos localizados à Rua Canimã.

Assim, Solicitamos-lhe essa alteração que será uma forma de homenagearmos ao Sr. Américo Ventura, devido a sua trajetória de vida e dedicação à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão.

Aproveitamos o ensejo para também demonstrar nossa gratidão pela atenção dispensada por V.Ex.^a ao São Cristóvão, o que permitiu enviarmos a nossa solicitação.

Nesta oportunidade, apresentamos a V.Ex.^a a nossa alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente.



Valdir Pereira Ventura
Presidente do Conselho Deliberativo
Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º PA-435/10 22/09/10 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/09/10

ds

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/09/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>23/09/10</u> <u>14:10</u>
POR	<u>Sono</u>
SAÍDA:	AS: _____ h ASS: _____

Sr(a)	<u>Lso</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>23, 09 2010</u>

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.

SP, 24/09/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11/207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 29 A 23. S.P. 22109140

Assinado
AMEN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	09	do
Processo nº	15.435/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.990		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0435/10

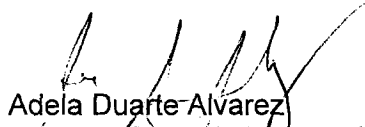
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município de São Paulo e dá outras providências, que elenca a Rua Canimã;
- Decreto nº 42.917, de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a denominação de logradouro público (Praça Américo Ventura);
- PL nº 0225/07, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre alteração da denominação da Rua Canimã, Alto da Mooca, Cadlog 04134-3, para Rua Américo Ventura, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de setembro de 2010.


Adela Duarte-Alvarez

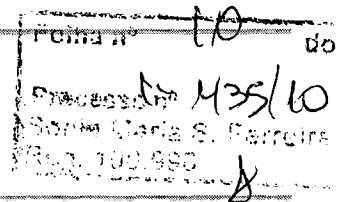
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

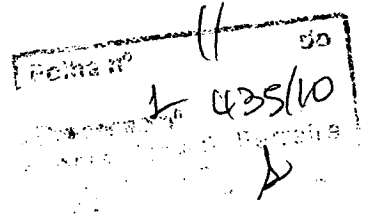
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

12
1439/10
X

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

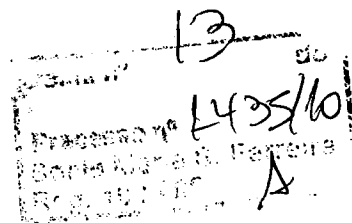
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

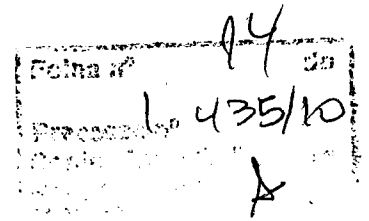
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

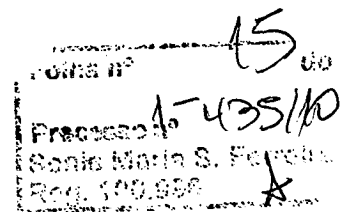
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

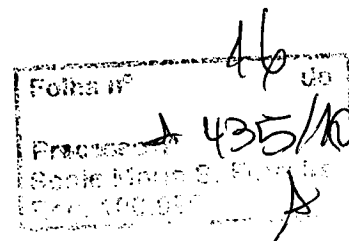
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

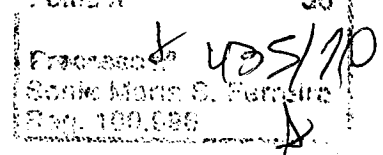
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15635
Total de referências : 1



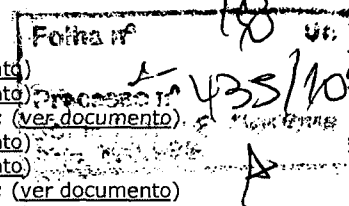
1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))



Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto N. 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

Folha nº 07218
Processo nº 01265
Série III 0326
Data 0901
0711

4351/10

A

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 42917
Total de referências : 1

Folha nº	21	av
Processo nº	1-435/10	
Nome	Carla Maria S. Ferreira	
CPF	000.000.000	

1/1

Título: DECRETO Nº 42.917 25/02/2003 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouro publico.

[\[Back \]](#)

Folha nº 21 do
Processo nº 435/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 199 830

DECRETO Nº 42.917, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2002-0.251.230-0,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo (Setor 032 - Quadra 031), situado no Distrito do Alto da Moóca, da Subprefeitura do Moóca, fica assim denominado:

PRAÇA AMÉRICO VENTURA - Código CADLOG 48.643-4, o espaço livre sem denominação, situado na confluência da Rua Leopoldo Fróes com a Rua Barretos.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/9/10 às _____
RF _____

SOLANGE RAUINI DOS SANTOS
F.F. 188/07
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abou Anni
Para Receber
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal
Em 04/10/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCJ em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PRODUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Em 25/10/10 às 12:10
Por Jou
CADA 03/11/10 às 15:10 *(Jou)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor

Setor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24
nº 01-435-010
Selo de Arquivamento
10/02/2011

25 - OF-SGP15
25- 00001/2011

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

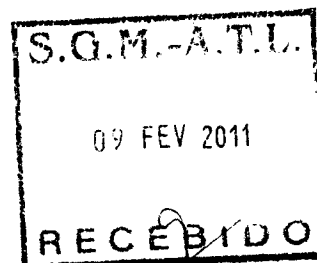
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 435/2010, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, que "Altera a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura – Moca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 435/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdas Ansonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pedido nº 25
nº 01-435
110
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0435/2010 de autoria dos nobres vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Rua Américo Ventura) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0435/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 126 e 127 — e folha de informação nº

— (—) GEN 30 10314

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de maio

Folha nº 26 - do proc.

15-01586/2011

Maria Tereza Afonso da Silva

RFd 062011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 47/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 001/2011

Processo nº 2011-0.036.924-0

15 - DOCREC
15- 01586/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia da manifestação do órgão municipal competente acerca do Projeto de Lei nº 435/10, dos Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, que altera a denominação da Rua Canimã, Mooca, para Rua Américo Ventura, bem como altera a denominação da Praça Américo Ventura, Mooca, para Praça Aristides Legat.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 435-10

CMSP - SEP.22 - 21/03/2011 - 11:56 - 000672 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 30/03/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 - do proc.
nº 01-435 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 18

Do Memo nº 0695/2010

em 22/10/2010 (a)

Satie Arimoto
AGPD - Shahab
Case G

INTERESSADO: Vereador Celso Jatene – PL 435/2010

ASSUNTO: Denominação de logradouro

INFORMAÇÃO: 318/CASE-G/2010

Fis. nº 16 do Proc.

Nº 2011-0.036.924-0

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

Solange dos Reis
AGPD - Case G
RF 10651

CÓPIA

O PL em apreço altera a denominação da Rua Canimã, assim denominada pelo Decreto 2739/54, e da Praça Américo Ventura, denominada pelo Decreto 42917/03. De fato não se trata de uma simples alteração de denominação, mas de duas alterações que visam do nosso ponto de vista, prestar homenagens a duas pessoas nos lugares com maior ligação histórica com suas biografias. Analisando as justificativas, temos que:

- a) inegáveis são as relações do Sr. Américo Ventura com o hospital (que se situa na Rua Canimã) e suas contribuições para a comunidade local;
- b) inegável também a ligação da Praça Aristides Legat com o bairro da Mooca (lugar onde se situa a atual Praça Américo Ventura);
- c) a atual Rua Canimã só possui dois contribuintes (cópias anexas) sendo ambos referentes ao Hospital, e a atual Praça Américo Ventura não possui contribuintes;
- d) Quanto à homonímia, os logradouros não são homônimos e caso o P.L seja aprovado na sua totalidade, ela não ocorrerá.

Concluindo, apesar do P.L não se enquadrar nos moldes usuais, caso a Câmara o aprove, não vemos motivo para vetá-lo.

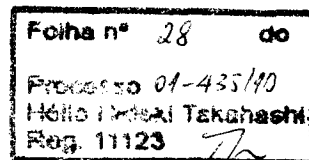
22/10/2010


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCEL
EM 31/03/11 às 14
POR GLE
SAÍDA: 07/04 às 16:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo a certidão rubricado sob
folha n. 28 e 29
11/05/11
Reg. 11123



16 - PAR
16- 00299/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da atual Rua Canimã, localizada no Alto da Mooca, código cadlog 04134-3 para Rua Américo Ventura.

A propositura ainda pretende alterar a denominação da atual Praça Américo Ventura, localizada na Mooca, código cadlog 48643-4, para Praça Aristides Legat.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação porque dispõe sobre matéria que se insere no âmbito da competência deste Legislativo, nos termos do art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica.

Cabe observar ainda que a propositura veio instruída com biografia das pessoas que emprestarão seu nome para denominação, bem como com os respectivos atestados de óbito, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 que veda a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Por fim, oportuno ressaltar ainda manifestação técnica do Executivo exarada às fls. 27 nos seguintes termos:

- “a) inegáveis são as relações do Sr. Américo Ventura com o hospital (que se situa na Rua Canimã) e suas contribuições para a comunidade local;
- b) inegável também a ligação da Praça Aristides Legat com o bairro da Mooca (lugar onde se situa a atual Praça Américo Ventura);
- c) a atual Rua Canimã só possui dois contribuintes (cópias anexas) sendo ambos referentes ao Hospital, e a atual Praça Américo Ventura não possui contribuintes;
- d) quanto à homonímia, os logradouros não são homônimos e caso o PL seja aprovado na sua totalidade, ela não ocorrerá.

Concluindo, apesar do PL não se enquadrar nos moldes usuais, caso a Câmara o aprove, não vemos motivo para vetá-lo.”

17 - RELCOM
17- 00308/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 435/10

Folha nº 29	do
Processo 01-435-10	
Heloide Takanashi	
Reg. 11123	12

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/5/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO MIOSSI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th

HÉLIO MIOSSI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:10 h

Inamer Alves de Sousa Junior Inamer
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>QUITO FORMIGA</u>
Para receber:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/05/2011
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.J.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação n° 30 ☐ sob folha

Em 25/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior Inamer
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00349/2011

Folha nº 30 do
Processo 01 - 435/10
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 435/10**, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva que visa *alterar a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca para Praça Aristides Legat, e dá outras providências.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual são apresentadas as realizações dos senhores Américo Ventura e Aristides Legat em benefício das comunidades onde viveram, bem como as suas certidões de óbito.

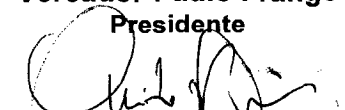
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que são inegáveis as relações do Sr. Américo Ventura com o hospital situado na Rua Carimã e também a ligação da Praça Aristides Legat com o bairro da Mooca (onde se situa a atual Praça Américo Ventura). Informou ainda que a Rua Canimã só possui dois contribuintes, sendo ambos referentes ao hospital, e a atual Praça Américo Ventura não possui contribuintes. Quanto à homonímia, informou que os logradouros não são homônimos e caso o Projeto de Lei seja aprovado na sua totalidade, ela não ocorrerá e concluiu, esclarecendo, que apesar da propositura não se enquadrar nos moldes atuais, caso a Câmara a aprove, não haverá motivos para que seja vetado.

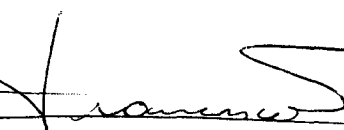
A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, esclarecendo que se trata de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo artigo 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

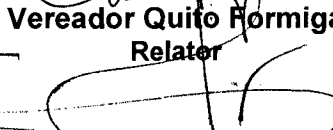
Considerando que as denominações propostas representam justas homenagens e que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 435/10**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011


Vereador Paulo Frange
Presidente

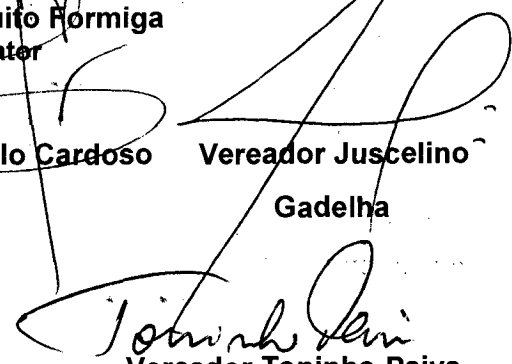

Vereador Quito Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino
Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/05/2011

Pág. 74 Col. 4

Conferido

Inamer Alves de Sousa Junior

Secretário da Comissão

RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior

Secretário da Comissão

RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 31-05-11	13:00
RF 101.085	

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.085

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Ven. Claudinho de Souza	
Para o Sr. / Para a Sra.	
Sala de	
Em 08.06.11	
Obs.: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
Atílio Russomanno	
deferido na reunião ordinária de: 03/08/11	
Obs.: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 04.08.11	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	a papel de informação		
Rubricado	_____	sub folha	_____	nº 31
Em 11/08/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.085

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31
do processo nº 435/10
Mário Sérgio Norta
RF 101.088

16 - PAR
16- 00873/2011

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 435/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos n. Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da atual Rua Canimã, localizada no Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura; e altera a denominação da atual Praça Américo Ventura, também na Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico ao prosseguimento da matéria, aprovou parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata, que a propositura está devidamente instruída, é meritória e deve prosperar eis que promove justa homenagem simultânea a dois cidadãos que foram moradores e tiveram intenso envolvimento com assuntos comunitários nos bairros que viveram, alcançando reconhecimento local pelas ações que desenvolveram em vida.

O Senhor Américo Ventura desenvolveu intensa atividade de estruturação e consolidação da Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, a qual atualmente apresenta destacada ação no campo da atenção à saúde. A alteração que a proposta intenta é da rua onde está situado o Hospital e Maternidade São Cristóvão e se pretende garantir a preservação da memória, emprestando a tal logradouro o nome de um dos colaboradores daquela sociedade beneficente.

Por sua vez, Senhor Aristide Legat, que viveu na Vila Prudente, descreveu trajetória profissional no meio empresarial como empreendedor e junto a Associação Comercial de São Paulo, localizada no distrito de Vila Prudente, tendo atuação destacada na promoção e projeção de atividades voltadas à consolidação dos negócios na região.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10-08-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudio de Souza - **Relator**

Aginaldo Timóteo

Alfredinho

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00899/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/11
pagina 57/58 coluna 4 e 4
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/08/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15.08.11 às 13h00

Vera Nise Rodrigues Tibério
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sua Nobreza, a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16.08.2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____

Rubricado _____

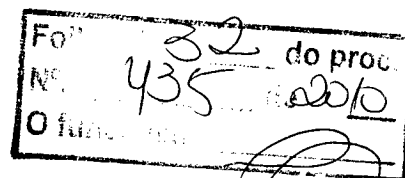
Em 19.08.2011

Vera Nise Rodrigues Tibério
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



16 - PAR
16- 00959/2011

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Vera Nico Rodrigues Pinheiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 435/2010**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, visa alterar a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, e alterar a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca, para Praça Aristides Legat.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.08.11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

27 agosto 2011
81

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

A SGP - 21

29/08/2011

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 30/08/2011

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), neste data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
32 a 4 e folha de informação
sob nº 07.105/2012

Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

nobre Vereadora também não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Está adiado de ofício. O próximo é o PL 409/2011, da nobre Vereadora Sandra Tadeu, mas necessita passar pelo Congresso, portanto, está adiado de ofício.

Próximo: PL 450/2007, do Vereador Domingos Dissei, em segunda. Não há concordância; está adiado de ofício. Depois, da nobre Vereadora Marta Costa, também em segunda discussão, está adiado de ofício. Em seguida, o PL 499/2009, do nobre Vereador Claudio Fonseca, em segunda discussão, adiado de ofício; PL 562/2010, do Vereador Marco Aurélio Cunha, em segunda discussão, adiado de ofício; PL 31/2011, do Vereador Milton Ferreira, em segunda discussão, adiado de ofício; do Vereador Attila Russomano, em segunda discussão, adiado de ofício.

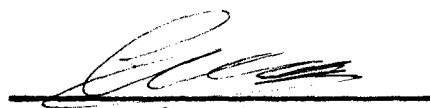
Agora sim, projeto de lei em primeira discussão, do nobre Vereador Celso Jatene, que está presente.

- "PL 435/10, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva. Altera a denominação da atual Rua Canimã - Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura - Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) - Os pareceres já foram publicados. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 435/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

O próximo projeto é uma propositura do nobre Vereador Tião Farias que está em

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
34 a — e folha de informação
sob n° 35. 19 / 06 / 12



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Folha nº <u>39</u> do Processo
nº <u>01-435</u> de 20 <u>10</u>
SESSÃO: 319-SE
DATA: 14/06/2012
FL: 57 DE 86
 Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Passemos ao item seguinte.

- "PL 435/2010, dos Vereadores CELSO JATENE (PTB) e TONINHO PAIVA (PR).
Altera a denominação da atual Rua Canimã - Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura - Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 435/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-435 de 20/10/1906/2012 (a)

Cesar Vema

**Técnico Administrativo
R.F. 11.366**

À SGP - 23

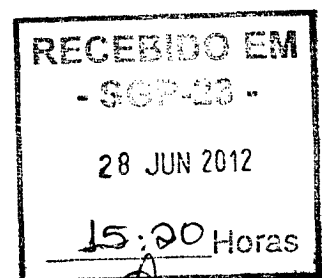
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Lechika Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

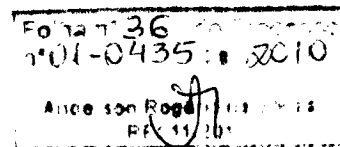
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 36 a 38 e folha de
informação sob n° 39. 28.06.12

Anderson Rogério de Souza
RF 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2239/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 435/10, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva, que altera a denominação da atual Rua Canimã - Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura - Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 37 de Processo
n.º 01-0435 de 2010
Anderson Rogério de Souza
RT: 17.201

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 435/10)
(VEREADORES CELSO JATENE - PTB E TONINHO PAIVA - PR)

Altera a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, para Rua Américo Ventura, altera a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca, para Praça Aristides Legat, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Canimã – Alto da Mooca, código Cadlog 04134-3, para Rua Américo Ventura.

Art. 2º Fica alterada a denominação da atual Praça Américo Ventura – Mooca, código Cadlog 48643-4, para Praça Aristides Legat.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do Processo
nº 01-0435 de 2010
Anderson Rogerio de Souza
Ac. 1.1.1

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2239/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 435/10, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Toninho Paiva.

Elton Carlos Paiva
RF: 553.4819 00
SGM/41L

S.G.M. 41L
19 JUN 2012
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

39 ✓

do processo nº 01-0435 de 20.10.28.06.12 (a)

Anderson Roderio de Souza
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 26/06/2012, pág. 1, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.584, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/06/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....40.....29/05/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-435** de **2010** 29/06/2012

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **29/06/2012**
O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flórido Filho
RF11175